

Série

# HISTÓRIA DA REFORMA AGRÁRIA

## OS SINDICATOS NA VANGUARDA DA LUTA

A CRARA, organismo que tem apoiado os trabalhadores rurais na sua luta pela Reforma Agrária, organizando o trabalho voluntário de milhares de pessoas que nos fins-de-semana ajudam nas colheitas, ensinam técnicas de administração e contabilidade, dão atendimento médico e colaboram nos trabalhos de engenharia, lança o primeiro caderno da série «História da Reforma Agrária».

Numa linguagem simples e directa, estes textos visam especialmente atender às necessidades de informação dos trabalhadores. A luta dos operários rurais em Portugal tem seguido ao longo de dezenas de anos uma condução segura e revolucionária. Com a abertura democrática do 25 de Abril de 1974, este sector proletário caminhou rapidamente para a consolidação das vitórias políticas formando os seus Sindicatos e definindo as leis de regulamentação do trabalho. Foram os dois passos fundamentais para o desenvolvimento do processo de Reforma Agrária, com características revolucionárias.

Fica demonstrada, neste relato, a importância fundamental da organização sindical como instrumento de luta do proletariado, única força capaz de garantir o avanço revolucionário mesmo quando as condições políticas lhe são adversas. A acção daqueles Sindicatos foi de tal modo bem conduzida que menos de um ano após a formação do primeiro Sindicato de Trabalhadores Agrícolas, já existiam cerca de 130 000 trabalhadores associados. A força dessa organização tornou possível a expropriação de mais de um milhão de hectares postos à disposição do Estado para a sua nacionalização. Os trabalhadores não reivindicaram a propriedade da terra como recompensa: entenderam que só um processo revolucionário, tendo como meta a sociedade socialista, põe fim ao sistema de exploração em que vivem.



**A CONQUISTA DA  
REGULAMENTAÇÃO  
DO  
TRABALHO  
RURAL**

COMISSÃO REVOLUCIONÁRIA DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA



SÉRIE  
HISTÓRIA DA REFORMA AGRÁRIA

**OS SINDICATOS  
NA VANGUARDA DA LUTA**



COMISSÃO REVOLUCIONÁRIA DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA

## INTRODUÇÃO

As transformações sociais e políticas que sucederam ao 25 de Abril não poderão ser devidamente compreendidas sem uma retrospectiva histórica. O facto dessa data assinalar o início de uma fase de participação ampla e aberta das forças populares no processo não significa que é a partir de então que começa a surgir a expressão da classe operária na história de Portugal. Ao contrário, foi devido à evolução de uma consciência política das massas populares que tornou possível o 25 de Abril de 1974. Havia já um potencial de luta e até mesmo formas iniciais de organização de classe que permitiram o rápido aproveitamento das liberdades propiciadas pela queda do Governo fascista de Caetano.

Esta perspectiva afasta também a interpretação individualista segundo a qual as modificações havidas num sentido democrático e revolucionário sejam devidas a actos de vontade de dirigentes e governantes. Na verdade a classe operária logo nos primeiros momentos de liberdade nacional soube impor em certos sectores a sua presença prioritária marcando a tónica nas decisões de governo. Assim foi principalmente na área do Ministério do Trabalho onde durante os primeiros cinco Governos se manteve um estreito relacionamento com o proletariado tanto das fábricas como do campo. Desta aproximação resultou o esforço claro por imprimir uma condução proletária à legislação referente às relações de trabalho ao contrário da que fora elaborada pelo antigo Ministério das Corporações.

A nova legislação do trabalho não significou uma dádiva oferecida pelos homens que se encontravam no Governo, mas sim o reconhecimento das justas reivindicações que já vinham sendo apresentadas pelas forças populares há longos anos. Cumpriu-se o dever de institucionalizar as vitórias já alcançadas na dura luta contra o fascismo e de criar a nível legal os instrumentos de destruição do poder até então absoluto da classe patronal.

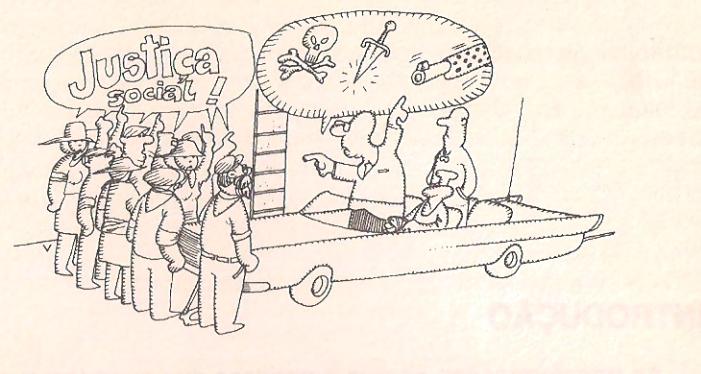
Texto: Zillah Branco

Desenho: Victor Ferreira

Trabalho realizado dentro de um programa  
subsidiado pela Fundação GulbenKian

Edições CRARA

16000 exemplares



## A LUTA DOS TRABALHADORES RURAIS

O trabalho partidário existe no meio rural desde 1940 incentivando a criação de uma organização de classe. Várias publicações dessa época revelam o esforço por levar ao campo o espírito reivindicativo já desenvolvido entre os operários das indústrias. Números de «O Corticeiro», «O Camponês», «O Primeiro de Maio», «O Têxtil» e «O Boletim dos Trabalhadores da CUF», circulavam pelas áreas do Alentejo e do Ribatejo, orientando a luta por melhores salários, contra o desemprego, pela jornada de 8 horas.

O sector rural, sendo o menos favorecido pelo sistema capitalista, carecia totalmente de uma legislação que regulamentasse o trabalho e conferisse garantias mínimas de sobrevivência à massa trabalhadora. Em anos anteriores, especialmente em 1962, movimentos operários localizados principalmente nos distritos do Sul, haviam pressionado os patrões a aceitarem certas normas mínimas como o limite de 8 horas para o dia de trabalho e salários fixados de acordo com certas especializações (por exemplo para os tiradores de cortiça). Tais conquistas foram possíveis nas zonas onde o grande latifúndio determinava a existência de numeroso contingente de trabalhadores os quais, mesmo sem um Sindicato, tiveram a capacidade de se organizar em defesa de interesses claros de classe.

Entretanto mantinham-se grandes desniveis salariais de distrito a distrito (como em Beja onde era bastante mais elevado que em Évora), e mesmo de um concelho a outro. Tudo dependia da capacidade organizativa dos trabalhadores e da realização do esforço político quando ainda não havia organismo legal para a actuação do proletariado.

Os trabalhadores que se mantinham alheios às formas de organização existentes ficavam à mercê das decisões patronais. Não havia recurso contra o desemprego, não se assegurava a velhice ou a invalidez, não havia férias e descanso semanal, persistia a tradição degradante da «praça de jorna» onde os trabalhadores eram expostos para que o patrão escolhesse como nos tempos da escravidão. Os patrões abusavam sempre que havia excesso de mão-de-obra pagando menos e utilizavam todos os recursos da dominação senhorial para manterem os trabalhadores e suas famílias na ignorância e na dependência da sua falsa generosidade paternalista. Sem uma legislação não havia recurso pelo Tribunal do Trabalho que minorasse o grau de exploração imposto ao proletário do campo.

## INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS CONQUISTAS

Com a abertura proporcionada pelo movimento de 25 de Abril de 1974, surgiram os Sindicatos de Trabalhadores Agrícolas até então impossibilitados de actuarem legalmente. Já contavam com uma relativa força, já existiam como organização de classe. A legalização da sua existência veio permitir a realização de todo o potencial combativo que havia sido acumulado. A compreensão do valor do trabalho legal levou os seus dirigentes a uma preocupação constante com as garantias institucionais que consolidam as vitórias já alcançadas.

Logo no primeiro mês após o 25 de Abril foi promulgado o decreto-lei relativo ao salário mínimo nacional e outras garantias. Entretanto, os trabalhadores rurais ficaram excluídos destes benefícios da lei. Provavelmente esta situação de absoluto desamparo contribuiu para que os trabalhadores agrícolas descobrissem a necessidade de continuarem a sua luta com uma maior coesão. De facto, tem sido esta camada social a que melhor mantém o espírito de luta pela transformação revolucionária da sociedade sem encontrar na abertura democrática propiciada pelo movimento do 25 de Abril a solução para os problemas que vive mas sim os elementos que lhe permitirão avançar com o garante da sua própria organização sindical.

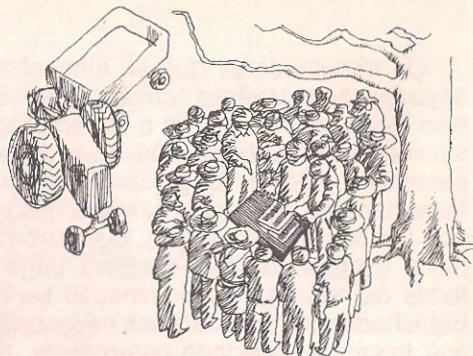
## UMA LEGALIDADE REVOLUCIONÁRIA

Dentro desta perspectiva foi o Ministério do Trabalho o organismo governamental que ofereceu condições concretas para o fortalecimento da batalha travada pelos assalariados rurais. Encaminharam-se processos para a constituição oficial dos Sindicatos Rurais ao mesmo tempo em que as direcções provisórias destas organizações reivindicavam normas mínimas legais que dessem as garantias essenciais aos trabalhadores — salário mínimo, férias, subsídios, estabilidade no emprego etc. Convocadas pelo Ministério do Trabalho, as entidades patronais representadas pela Associação Livre dos Agricultores (ALA), discutiram com as Comissões Pró-Sindicato os pontos a serem convencionados sob a forma de contrato colectivo.

Como se pode imaginar, não foi uma tarefa de fácil execução. Foi a luta incansável dos dirigentes sindicais que tornou possível a aprovação das primeiras Convenções Colectivas de Trabalho no Alentejo. O apoio dado pela Secretaria de Estado do Trabalho foi também fundamental para levar a ALA a aceitar as reivindicações dos trabalhadores.

A existência destes textos legais, ainda que precários, passou a definir as relações de trabalho, os direitos e deveres dos trabalhadores e das entidades patronais. Num sector da sociedade onde as formas paternalistas se confundiam com as da exploração pré-capitalista, era lançada a definição das classes que se relacionam na produção. E, como organização desta luta de classes, surgia o Sindicato, vitorioso antes mesmo do seu reconhecimento oficial.

Tais CCT foram as primeiras leis do trabalho rural em Portugal. Desde que foram publicadas nos Boletins do Ministério do Trabalho passaram a constituir um instrumento de defesa do trabalhador para os organismos da Inspecção e do Tribunal do Trabalho. A antiga estrutura do ex-Ministério das Corporações foi golpeada duramente na sua identificação com os interesses da classe patronal.



## CONVENÇÕES E PORTARIAS

As primeiras convenções oficiais entre os Sindicatos de Trabalhadores Agrícolas e a Associação Livre de Agricultores (representando as entidades patronais no campo) foram assinadas em nove concelhos do distrito de Beja: Aljustrel, Alvito, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Serpa e Vidigueira, tendo sido publicadas no Boletim do Ministério do Trabalho em 22.8.74. Eram os concelhos onde os operários agrícolas tinham força e organização suficientes para defender as suas reivindicações. Em Novembro do mesmo ano foi possível ao Sindicato obter a assinatura da ALA para uma CCT que abrangesse todo o distrito de Beja. Em Évora foram aprovadas algumas convenções por concelhos mas a primeira publicação oficial já se dá para todo o distrito. Em Portalegre, Santarém, Lisboa, Setúbal e Faro as convenções foram sendo feitas por concelho. Pela sequência das datas em que foram assinadas pode-se avaliar as dificuldades existentes e o esforço de organização realizado pelos respectivos Sindicatos.

No caso de Lisboa e Portalegre, só foi possível estender-se os benefícios do contrato colectivo a todo o distrito através de Portarias de Regulamentação do Trabalho já que a ALA passou a recusar-se a assinar quaisquer convenções. Nesta mesma circunstância já foi publicada uma PRT comum para os distritos de Beja, Évora, Portalegre e cinco concelhos de Faro em 29.9.75.

A solução dada pela portaria tem sempre consequências contraditórias.. Se, por um lado, confere aos trabalhadores um instrumento de defesa dos seus interesses — que é a ferramenta de luta do Sindicato — por outro tem o carácter de «doação» governamental. Este aspecto paternalista retira certas oportunidades de luta que deveriam ser enfrentadas pelos trabalhadores. Os dirigentes sindicais revelam esta preocupação reconhecendo que o Sindicato perde força e a massa de associados não chega a amadurecer suficientemente quando as conquistas são antecipadas por um recurso criado «de cima para baixo». No entanto, diante das dificuldades cada vez maiores devidas ao avanço do poder reaccionário nos meios rurais e das pressões, exercidas por meio dos despedimentos, contra os Sindicatos e o Governo que os defendia, achou-se conveniente criar o recurso legal da portaria. Os sindicatos procuram utilizar este recurso como incentivo à aproximação com a organização, ampliando o quadro de associados.

Na verdade ainda restam muitas batalhas a serem travadas que permitirão o amadurecimento político dos trabalhadores e a

sua participação na luta. As próprias regulamentações estabelecidas estão muito aquém do desejável. Os níveis salariais e as regalias foram calculadas de acordo com a capacidade económica do sector e com a preocupação de que não prejudicassem os pequenos e médios agricultores que constituem a maioria dos empresários. Além disto, restam onze distritos em Portugal sem qualquer tipo de legislação para o trabalho rural. Nestes já nasceram alguns Sindicatos — em Leiria e Porto — e estão em fase de formação outros dois — em Castelo Branco e Coimbra. A existência do Sindicato até hoje constituiu a condição indispensável para que seja oficializada uma lei que defende os interesses dos trabalhadores. Tentou-se durante o quarto Governo obter a aprovação de um texto básico de regulamentação do trabalho rural para todo o País, o qual chegou a ser aprovado em Conselho de Ministros no dia 4 de Julho de 1975 mas até agora não foi oficializado através de publicação no «Diário do Governo».



## OS CCT APROVADOS

Não seria possível criar-se, a partir da legislação vigente no País, uma regulamentação que atendesse às necessidades dos trabalhadores rurais. Isto ficou patente quando, logo após o 25 de Abril, foi promulgado o Decreto-Lei 217/74 relativo ao salário mínimo nacional com a ressalva de que não poderia ser aplicado aos trabalhadores rurais cuja situação seria posteriormente estudada. O mesmo se repetiu no Decreto-Lei 783/74, relativo aos despedimentos colectivos, no de n.º 292/75 que actualiza o salário mínimo e também no de n.º 372-A/75 sobre a cessação do contrato individual. Entretanto, quando da publicação destes últimos, em 16 de Julho de 1975, já estavam em

vigor alguns contratos colectivos para o sector rural nas regiões onde os respectivos Sindicatos já haviam alcançado o grau de organização e a força necessária para estabelecer uma ordem mínima nas relações de trabalho e uma escala salarial cujo mínimo estava em torno do instituído nacionalmente.

As carências desta regulamentação que se antecipou a um estudo mais aprofundado das condições existentes em todo o país e que superava as limitações das leis gerais, eram contornados com as cláusulas onde se deixava em aberto a possibilidade da defesa do trabalhador ser exercida pelo seu organismo de classe com base em princípios de justiça social. Assim, encontramos, por exemplo, a que estabelece: «À entrada em vigor desta portaria não pode diminuir os direitos já adquiridos pelos trabalhadores decorrentes das condições de trabalho mais favoráveis que já fossem praticados na região». Dentro do mesmo espírito, em outra redacção, lê-se: «Os casos não previstos na presente convenção regular-se-ão pelo Decreto-Lei n.º 49 408» (da lei geral) «ou qualquer outra legislação que o substitua e pelos usos e costumes tradicionais de cada região».

## ÂMBITO DA SUA APLICAÇÃO

Quanto ao âmbito para a aplicação desta nova legislação do trabalho rural, a referência à entidade patronal como «produtores de agricultura, pecuária e silvicultura» tem permitido a existência de dúvidas nos casos em que o proprietário da terra não produz para comercializar. Especialmente no distrito de Lisboa, surgem inúmeros casos em que a terra é trabalhada como um jardim, com fins decorativos. Nestas circunstâncias a entidade patronal pretende definir o trabalhador como um servidor doméstico que não tem direito a participar do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e portanto fica desprotegido da legislação existente. Trata-se, evidentemente, de uma fuga à responsabilidade de fazer produzir a terra e, quando os trabalhadores sentem que já têm força organizam-se e ocupam a propriedade dando outra orientação à sua utilização.



## CONTRA O DESEMPREGO

A garantia de emprego fica defendida pela cláusula que diz: «As empresas agrícolas cujas propriedades se encontram em regime de subaproveitamento total ou parcial, ficarão sujeitas à colocação de trabalhadores em número necessário à sua exploração». Para o cumprimento de tal determinação foram criadas as Comissões Técnicas paritárias com representantes do Sindicato, da entidade patronal e dos Ministérios da Agricultura e do Trabalho, que têm por missão estudar a capacidade de absorção da mão-de-obra e determinar a sua distribuição.

Os Sindicatos ficaram com a possibilidade de orientar a solução para o problema do desemprego. Esta medida foi complementada com a proibição de que fossem contratados trabalhadores em outros distritos desde que houvesse mão-de-obra desocupada na região.

## SALÁRIOS E HORÁRIO DE TRABALHO

Ficou estabelecido o princípio de «a trabalho igual, salário igual» que, na prática, contraria uma escala salarial específica e mais reduzida para as mulheres. De modo geral, as tarefas realizadas pelas mulheres são diferentes e menos pesadas que as dos homens. No entanto, nem sempre é assim, havendo mesmo casos em que homens e mulheres executam o mesmo serviço. Um dos factores preponderantes nesta diferenciação é, certamente, o relativo excesso de mão-de-obra no campo, excesso este que tende a crescer com a introdução de recursos técnicos na agricultura. O salário reduzido garante o emprego à maioria das mulheres.

Para o Alentejo estabeleceu-se como salário mínimo 180\$00/dia para os homens e 130\$00 para as mulheres. Os salários mensais para trabalhadores efectivos e as variações para cada categoria partem, portanto, deste mínimo.

O horário de trabalho limitado a 8 horas diárias e 5 aos sábados permitiu a definição de hora extraordinária com pagamento acrescido e o estabelecimento do dia de descanso semanal. Se bem que desde 1962 em vários concelhos os trabalhadores já haviam conquistado um limite de horário, em geral é prática corrente o trabalho de sol-a-sol. Na cláusula referente à jornada de trabalho permanece uma excepção para os pastores e caseiros cujas funções os obriga a estar disponíveis para além do horário normal de trabalho. Nestes casos procura-se que obtenham uma forma de compensação pela concessão de moradia e produtos alimentares.

Foi estabelecido o direito ao descanso semanal (domingo ou outro dia que melhor convenha às duas partes). Este dia será remunerado em singelo quando não houver prestação de serviço e com 100% de acréscimo quando for trabalhado.

Serão ainda considerados como dia de descanso os feriados nacionais e o feriado municipal da localidade.

As horas extraordinárias (prestadas para além do período normal) deverão ser pagas com acréscimos progressivos, sendo a primeira hora em geral com mais 25%.

A jornada de trabalho nocturno é de 6 horas correspondendo-lhe o pagamento da jornada diurna, ou seja de 8 horas.

O direito às férias é garantido, variando o número de dias úteis em cada distrito, de 13 a 26, conforme a antiguidade do trabalhador. Resta o problema dos trabalhadores eventuais que, como alternam não só os dias como também os locais de trabalho, não têm a possibilidade de garantir o descanso anual. Na última portaria publicada para os distritos do Alentejo, ficou estabelecida a proporcionalidade de 2 horas e meia por semana para os eventuais.

O subsídio de férias também é tornado obrigatório em alguns distritos com pagamento antecipado às férias e na proporção dos dias a que o trabalhador tem direito.

## DIREITOS E DEVERES

A enumeração dos deveres da entidade patronal é acompanhada pela dos que dizem respeito aos trabalhadores. Fica estabelecida de parte a parte a necessidade de manter o respeito

pelas regulamentações aprovadas, assim como pelas relações humanas no âmbito da empresa.

O dever fundamental e que orienta o processo da reforma agrária é o de fazer a terra produzir o necessário para a economia nacional. Este princípio orienta os demais, tornando obrigatórios o emprego e o melhor aproveitamento dos recursos naturais. Por aí fica explícita a finalidade exigida ao sector rural vencendo a imagem tradicional de um campo ao serviço do bem-estar dos latifundiários.

O despedimento sem justa causa, assim como a redução da retribuição ou da categoria, fica absolutamente vedado à entidade patronal. A defesa do relacionamento do trabalhador com o seu Sindicato é também um ponto assinalado.

As condições em que ainda é realizado o trabalho rural impõe certa flexibilidade ao trabalhador com vistas a suportar as dificuldades enfrentadas pela entidade patronal, especialmente o pequeno produtor. As variações climáticas quase sempre obrigam a uma alteração da organização do trabalho. E, se bem que seria de todo justo que a empresa suportasse o sacrifício, os trabalhadores consideram que poderão compartilhar tais efeitos aceitando tarefas não específicas da sua função **desde que acordadas entre as duas partes**. Assim, no dia em que a chuva interrompe os trabalhos da agricultura, os trabalhadores poderão utilizar o horário disponível em outras actividades de interesse empresarial. Isto pressupõe a existência de um regulamento interno afixado dentro da empresa em local visível.

## CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A classificação profissional levantou imediatamente duas questões que até então não haviam sido abordadas: em primeiro lugar quanto à definição de trabalhador «efectivo» ou «permanente» e «eventual». Defendeu-se a necessidade de definir como trabalho permanente mesmo aquele que não é realizado em todos os dias da semana, desde que haja uma repetição sistemática. Em segundo lugar foi a existência de outras actividades, como a de mecânicos, tractoristas e algumas próprias da agro-indústria, que introduziu o desequilíbrio entre uma legislação específica do sector urbano-industrial e o desamparo em que vive o meio rural. Os Sindicatos defenderam a aplicação do CCT rural para todos os trabalhadores do sector incorporando as várias actividades e regulamentando-as em função do salário rural.

O CCT de Lisboa introduziu na cláusula referente a salários certas diferenciações aceites por usos e costumes nas regiões.

Além da classificação por sexo, existem, por exemplo, os tractoristas encartados e os não encartados. Isto se explica devido ao facto de que grande número de tractoristas só não têm a carta por serem analfabetos e não por desconhecerem a sua profissão desde o manejo até à solução de avarias da máquina.

A lista mais completa de funções foi publicada no CCT para o distrito de Lisboa: tractoristas encartados; tractoristas não encartados; praticante de tractorista (durante seis meses); trabalhadores rurais efectivos; trabalhadoras rurais efectivas; trabalhador rural eventual (p/dia); trabalhadora rural eventual (p/dia); guardas de propriedade; guardas de portas d'água; maiorais de gado; cantoneiros de estrada; motoristas de escavadora; praticantes de escavadora (seis meses); tractoristas de terraplenagem; praticante de terraplenagem (seis meses); encarregado geral; capatazes efectivos; vaqueiro; apontadores; hortelãos; jardineiros; caseiros; pessoal de aviário (homem); pessoal de aviário (mulher); resineiros; enxertadores; podadores; limpadores de árvore; cocheiros; condutores de veículo de tracção animal; fiéis de armazém agrícola; tiradores de cortiça; pessoal de estufas (H); pessoal de estufas (M).

Neste CCT foram acrescentadas algumas observações, dentre as quais a possível avaliação de regalias concedidas pela entidade aos trabalhadores (como casa, água, luz, produtos da terra, etc.), para que fossem deduzidas do salário estabelecido. Considerando como justos tais descontos, para que não existam trabalhadores privilegiados dentro de uma mesma regulamentação, entretanto levanta-se a contradição com o princípio enunciado anteriormente segundo o qual não podem ser sacrificados os direitos já adquiridos.

Estas dificuldades têm sido resolvidas pelo Sindicato que, desta forma tem a oportunidade de ir esclarecendo os trabalhadores para os devidos caminhos da sua luta e não para a ganância individualista.

## TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR

Uma das determinações dos CCT que alteram profundamente os costumes praticados pelas entidades patronais é o impedimento de que o trabalhador seja transferido para locais fora do âmbito daquele para o qual foi contratado. No caso em que tal mudança seja absolutamente necessária, a entidade patronal deverá solicitar a concordância do trabalhador e garantir alojamento condigno além de subsídio de deslocação. Tal

medida contraria os hábitos já tradicionais dos patrões que julgavam o trabalhador como absolutamente dependente da sua vontade. Era bastante comum a decisão de transferência de um distrito a outro, por tempo indeterminado, tomada exclusivamente pela entidade patronal e tornada obrigatória para o trabalhador.



## A FORÇA DOS SINDICATOS

As contradições e omissões existentes nos textos destas portarias não chegaram a constituir prejuízo para a realização da defesa dos trabalhadores. Isto porque a sua aplicabilidade dependeu sempre da força do Sindicato de Trabalhadores Agrícolas no distrito para o qual fora elaborada. O carácter legal das portarias por si só não garante a orientação progressista de toda a velha máquina estatal, com todos os seus vícios a empeçarem a actualização num sentido revolucionário. Na verdade a força da lei era (e é) a força da organização de classe dos trabalhadores.

As CCT significaram o estabelecimento de uma escala salarial nem sempre obedecida e ainda a obrigatoriedade de se garantir o ciclo produtivo das culturas locais. A constituição de Comissões Técnicas para o Desemprego, onde estavam representados: o Sindicato, a organização patronal, os Ministérios do Trabalho e da Agricultura, foi mais um cuidado para evitar avaliações indevidas. Os Sindicatos tomaram todas as precauções para que não houvesse desorganização na defesa da classe. Cuidou-se especialmente de que não fossem prejudicados os pequenos e médios agricultores, pessoas que também trabalham a terra.

Mesmo com todos os cuidados jurídicos, grande número de agrários fugiu à obediência ao texto legal confiando na morosida-

de de um processo no Tribunal do Trabalho e, talvez, na possibilidade de (como nos velhos tempos) influir na sua orientação.

Nestes casos o Sindicato assumiu a tarefa de fazer cumprir o convencionado por seus próprios meios. Com as informações colhidas entre os próprios trabalhadores sobre as terras mal exploradas, sobre a massa de desempregados e sobre as recusas ao pagamento dos salários e das férias devidas, foram determinadas as ocupações de herdades. O patrão sonegador e sabotador era avisado de que, de acordo com a lei revolucionária em defesa da economia nacional, a sua empresa passaria a ser gerida pelos trabalhadores. Esta forma de acção constituiu o eixo do processo revolucionário da reforma agrária em Portugal.

Sindicatos existentes até Fevereiro de 1976: Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Beja, sede: Largo do Lidor, n.º 5 — Beja tel: 22823; Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura do Distrito de Évora, sede: Rua Serpa Pinto, n.º 6 — Évora tel: 25790; Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Portalegre, sede: Av. Liberdade, n.º 2 — Portalegre tel: 990; Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Setúbal, sede: Av. Aviadores — Alcácer do Sal tel: 62161; Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Faro, sede: Av. Vasco, n.º 54 — Faro tel: 23840; Sindicato dos Operários Agrícolas do Distrito de Santarém, sede: Urbanização da Antiga Praça de Touros, lote-8, 2.º — Santarém tel: 22548; Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa, Casa do Povo — Vila Franca de Xira tel: 23614; Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Leiria, sede: Bombarral; Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito do Porto, sede: Rua Santa Catarina, 922 — Porto.

**Composição e impressão:  
HESKA PORTUGUESA  
VENDA NOVA  
AMADORA**